

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. Danilo Cabral e outros)

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet aos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso à internet aos estudantes das universidades federais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que não possuam acesso à internet e/ou computador.

Art. 2º A União entregará às universidades federais e às instituições componentes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 1.032.500.000,00 (um bilhão, trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) para aquisição de computadores e contratação de banda larga de internet, destinados aos estudantes que não têm acesso a esses equipamentos.

§1º O valor destinado a cada instituição será distribuído proporcionalmente ao número de estudantes matriculados com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

Art. 3º Para fins do disposto no Art. 2º desta lei, serão utilizados recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da declaração de calamidade da pandemia Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da portaria 343, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, nas Universidades Federais e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, deu início à preparação para o retorno às aulas em toda a rede.

No entanto, a flexibilização autorizada pela portaria não é suficiente para assegurar condições mínimas para a efetivação do retorno às aulas por meio digital. Além da necessidade de adaptação das aulas e produção de conteúdo específico para a internet, deve-se levar em conta que parte considerável dos estudantes não tem, nas suas residências, acesso a computador e internet.

A Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das IFES-2018, produzida pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) revela que 26% dos estudantes matriculados possuem renda familiar per capita de até meio salário-mínimo. Na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica esse percentual sobe para 29,9%.

Esse universo de estudantes é o objeto da presente proposição legislativa. São aproximadamente 590 mil estudantes que possuem graves restrições financeiras.

Em atendimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estimamos o impacto orçamentário e financeiro da proposta em R\$ 1.150.500.000,00 (hum bilhão, cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais), incluído o acesso à internet e a compra de equipamentos.

Considerando um valor unitário médio de R\$ 1 mil para a aquisição de notebooks e o custo de R\$ 750,00 para a contratação de banda larga por 5 meses por aluno, será necessário R\$ 1.150.500.000,00 (hum bilhão, cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais) para atendermos os 590 mil estudantes com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

Estimativa do impacto orçamentário financeiro do projeto

Universo atendido – 590 mil estudantes

Contratação de banda larga por R\$ 150,00 por 5 meses = R\$ 442.500.000,00

Aquisição de notebooks por R\$1.000,00 = R\$ 708.000.000,00

Total: R\$ 1.150.500.000,00

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB/PE